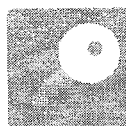


Nota Técnica

Pesquisa de preços Nº 202603180001



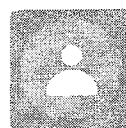
Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pacajus



Chave de Acesso
8ff118b9-b3c3-4a4e-902f-2782bbb5f42f



Data da Finalização
18/03/2026



Responsável
Naiara Delfino Lima



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=8ff118b9-b3c3-4a4e-902f-2782bbb5f42f

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a AQUISICAO DE ABAFADORES AURICULARES INFANTIS AJUSTAVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DOS ESPECTRO AUTISTA (TEA) MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS-CE.

Justificativa para Aquisição de Abafadores Auriculares

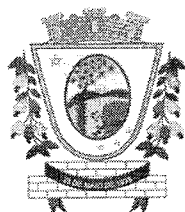
1. Contexto e Necessidade Neurofisiológica

Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam disfunções no processamento sensorial, sendo a hipersensibilidade auditiva uma das características mais comuns. Ruídos cotidianos em ambiente escolar — como o sinal do recreio, conversas paralelas, arrastar de cadeiras ou obras externas — podem ser percebidos por esses alunos como estímulos dolorosos ou insuportáveis.

Essa sobrecarga sensorial pode resultar em:

- Crises de ansiedade e desorganização emocional;





- Dificuldade extrema de concentração e perda do rendimento escolar;
- Comportamentos de fuga ou isolamento social.

2. Base Legal e Inclusiva

A aquisição atende diretamente aos preceitos da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ambas garantem o direito à educação inclusiva com a oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis que eliminem barreiras ao aprendizado.

3. Objetivos da Aquisição

- **Promoção da Inclusão:** Garantir que o aluno permaneça no mesmo espaço físico que seus pares, reduzindo o impacto de ruídos sem isolá-lo socialmente.
- **Melhoria do Desempenho:** Ao filtrar o excesso de estímulo sonoro, o abafador permite que o estudante mantenha o foco nas atividades pedagógicas e nas orientações do professor.
- **Segurança e Bem-Estar:** Prevenir crises sensoriais que podem colocar em risco a integridade física do aluno e a harmonia do ambiente de sala de aula.

4. Especificações Técnicas Necessárias

Os equipamentos devem possuir:

- **Ajustabilidade:** Para se adaptarem a diferentes faixas etárias e tamanhos cranianos.
- **Conforto (Hastes Acolchoadas):** Essencial para evitar a aversão tátil, comum em crianças com TEA.
- **Redução de Ruído (NRR):** Capacidade de atenuação sonora suficiente para o ambiente escolar (geralmente entre 20dB a 26dB).

Conclusão

Portanto, a aquisição de abafadores auriculares para a Rede Municipal de Pacajus não é apenas uma compra de material, mas um **investimento em acessibilidade sensorial**, garantindo que o município cumpra seu papel de oferecer uma educação pública equânime, humanizada e tecnicamente preparada para a diversidade neurocognitiva.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:

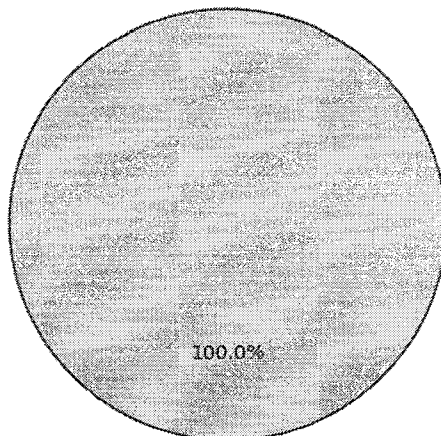
- **Artigo 5º, Inciso III:** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.





Distribuição dos Parâmetros Utilizados



Média Especializada/Internet

A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Justificativa para a não prioridade das consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

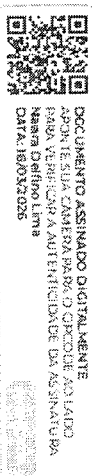
Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

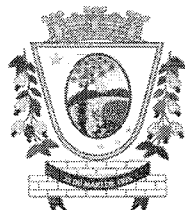
Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

2.3. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e





de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - ABAFADORES AURICULARES INFANTIS AJUSTÁVEIS

ESPECIFICAÇÃO:

Nível de Redução de Ruído (NRR): Os abafadores devem apresentar um nível de redução de ruído (NRR) mínimo de 20 dB (decibéis) e máximo de 30 dB, conforme as normas técnicas aplicáveis, como a ANSI S3.19 ou normas similares. O fabricante deve fornecer uma certificação que comprove o NRR declarado, emitida por um órgão competente ou laboratório de testes reconhecido. Almofadas Auriculares: As almofadas auriculares devem ser confeccionadas com material macio, hipoalergênico e respirável, adaptando-se confortavelmente ao contorno da orelha, sem causar pressão excessiva ou irritação. Tiara de Fixação: A tiara de fixação deve ser acolchoada e flexível, garantindo a distribuição uniforme da pressão sobre a cabeça. Ela deve ser ajustável em comprimento, permitindo um encaixe seguro e confortável em diferentes tamanhos de cabeça, desde crianças até adultos. A tiara sobre a cabeça deve ser personalizada na parte superior com o brasão do município e o nome da Secretaria de Educação, permitindo uma identificação visual única e institucional do produto, alinhada à imagem oficial do município e da secretaria. Peso Total: O peso total do abafador não deve ultrapassar 260 gramas, para garantir conforto durante o uso prolongado e evitar fadiga. Estrutura do Abafador: A estrutura do abafador (conchas e hastes) deve ser fabricada em plástico de alta resistência (ABS), garantindo durabilidade e resistência a impactos leves. As conexões entre as conchas e a tiara devem ser robustas, preferencialmente com componentes metálicos (aço inoxidável), para maior resistência ao uso contínuo e repetitivo. Facilidade de Higienização: O material utilizado deve permitir fácil higienização com produtos neutros, sem comprometer a integridade ou a funcionalidade do abafador. Design Dobrável ou Compacto: O abafador deve possuir um design dobrável ou compacto, facilitando o transporte e armazenamento em mochilas ou bolsas, otimizando o espaço. Materiais Seguros: Os materiais utilizados na fabricação devem ser livres de substâncias tóxicas ou alérgenos conhecidos, atendendo às normas de segurança para produtos infantis e de uso pessoal. Cores Associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA): O produto deve ser disponibilizado em cores que comumente são associadas aos ícones/símbolos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), como o quebra-cabeça com cores do autismo, visando atender às preferências individuais e melhorar a aceitação do uso pelas crianças/estudantes. Conformidade com Normas de Segurança e Qualidade: O produto deve estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade vigentes no Brasil e, quando aplicável, com padrões internacionais reconhecidos.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C.V.	REL. MINIMO (R\$)	REL. MAXIMO (R\$)
310,00	Unidade	3	19,69	9,46%	188,44	227,82

PREÇO	ORÇÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRÁTICADA	PREÇO
1.1	https://riccoteca.com.br -	Internet	18/03/2026	199,90

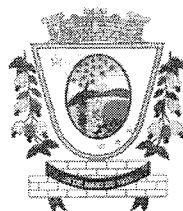
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CLASSIFICAÇÃO
https://riccoteca.com.br/product/abafador-de-ruído-infantil-color-joy/	Exequível

PREÇO	ORÇÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRÁTICADA	PREÇO
1.2	http://www.livrariascuritiba.com.br -	Internet	18/03/2026	230,60

ENDEREÇO ELETRÔNICO	CLASSIFICAÇÃO
https://www.livrariascuritiba.com.br/abafador-de-ruídos-infantil-color-joy-letron-pp072145/p	Exequível



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 18/03/2026

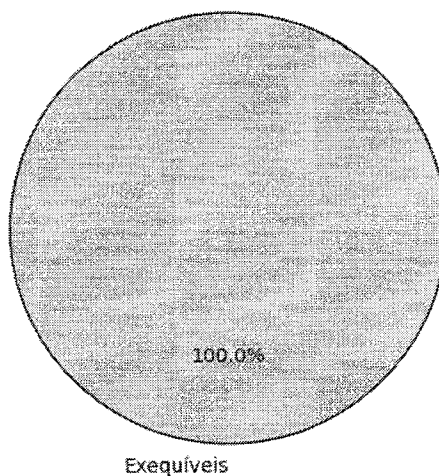


PREÇO	ORGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.3	https://www.magazineluiza.com.br/ -	Internet	18/03/2026	193,90
ENDEREÇO ELETRÔNICO			CLASSIFICAÇÃO	
https://www.magazineluiza.com.br/abafador-color-joy-infantil-ajustavel-para-reducao-de-ruídos-leonora/p/kbbbcd6ba3/pi/abfr7&seller_id=tkshoppingofertas&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=84393&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_all_apo_3p_adv-funnel-trafego-csp-0326&utm_content=&partner_id=84393&gclid=Cj0KCQjwmunNBhDbARIsAOndkpnX5XLBIE-iptLovQkbiZZVJITmSSUEDOck2bP_D__eaL_LgSr_XFAaAI0jEALw_wcB			Exequível	

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

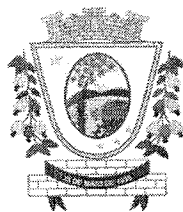
4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética:** Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa





confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - ABAFADORES AURICULARES INFANTIS AJUSTAVEIS	310,0	Média	208,13	64.520,30

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de R\$ 64.520,30 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos).

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

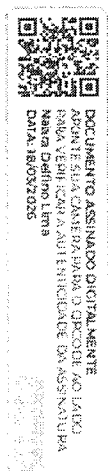
Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: NAIARA DELFINO LIMA, matrícula nº None.

Pacajus, 18 de março de 2026

NAIARA DELFINO LIMA
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS





Estudo Técnico Preliminar

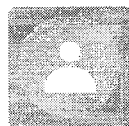
Processo administrativo Nº 0001220260318000108



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pacajus



Data
23/03/2026



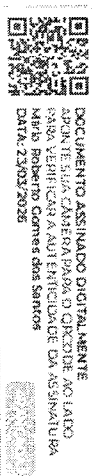
Responsável
Comissão De Planejamento
Mário Roberto Gomes Dos Santos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação de Pacajus, no Ceará, enfrenta uma questão significativa relacionada à inclusão e à acessibilidade de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal. Muitos desses alunos apresentam hipersensibilidade a sons, o que torna desafiadora sua permanência em ambientes escolares barulhentos, como salas de aula e momentos de recreação. Essa condição impacta diretamente tanto o processo de aprendizagem quanto a interação social. A ausência de recursos apropriados, como protetores auriculares infantis ajustáveis, agrava a situação, prejudicando o bem-estar dos estudantes e a qualidade do ensino ofertado, em desacordo com princípios essenciais de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de dispositivos de proteção auditiva propicia um ambiente desafiador não apenas para os alunos com TEA, mas também para toda a comunidade escolar, já que a incapacidade de mitigar os estímulos sensoriais negativos pode precipitar crises de ansiedade, isolamento e redução do rendimento escolar dos alunos afetados. Caso essa necessidade não seja atendida, prevê-se uma interrupção no processo inclusivo almejado pela Secretaria de Educação, comprometendo o cumprimento das metas de inclusão e de melhoria do desempenho acadêmico da rede de ensino.

Portanto, a proposta de aquisição de abafadores auriculares infantis ajustáveis visa a proporcionar um ambiente educacional apropriado, no qual os estudantes com TEA possam participar das atividades pedagógicas com segurança e conforto, promovendo a inclusão social e a melhoria do desempenho escolar. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de Pacajus, perpassando as políticas públicas de educação inclusiva e o desenvolvimento sustentável da rede de ensino, conforme observado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.





Pela análise integrada do processo administrativo, conclui-se que a contratação dos abafadores auriculares é imprescindível para garantir uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, assegurando o respeito aos princípios da economicidade e do planejamento previstos no art. 6º e conforme o planejamento estratégico da Administração. A implementação dessa solução reafirma o compromisso do município em criar um ambiente educacional adaptado às necessidades específicas dos alunos com TEA, contribuindo significativamente para a inclusão e o sucesso acadêmico desses alunos. Conforme os princípios do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, essa contratação emerge como uma prioridade institucional para a captação de um resultado superior em termos de inclusão e eficácia educacional.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 03/09/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000017/2026 – Id do item no PCA 57 – classe/grupo 960581078 - Aquisição de Materiais Personalizados

2. ÁREA REQUISITANTE

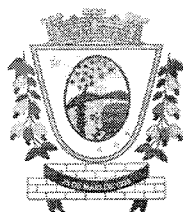
Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	DENISE MOREIRA BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de abafadores auriculares infantis ajustáveis surge do compromisso da Secretaria de Educação de Pacajus-Ceará em ofertar um ambiente inclusivo e sensorialmente acessível aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal. A hipersensibilidade auditiva enfrentada por esses alunos pode acarretar dificuldades de concentração, crises sensoriais e impacto negativo no desempenho acadêmico, reforçando a importância da aquisição conforme preceitua o Documento de Formalização da Demanda (DFD). Dados indicam que, sem suporte adequado, a ausência de um ambiente auditivamente regulado pode desdobrar-se em queda de metas institucionais de aprendizagem e inclusão, alinhadas aos preceitos de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É essencial que os abafadores possuam ajustabilidade, conforto e redução efetiva de ruído (NRR), garantindo adaptação a diferentes usuários, conforme os requisitos de conforto e durabilidade descritos no DFD.

Os padrões mínimos de desempenho incluem uma redução de ruído entre 20 dB e 30 dB, compatíveis com normas técnicas internacionais como a ANSI S3.19, assegurando que o produto sustente as necessidades auditivas em ambientes escolares dinâmicos. Tais especificações, tecnicamente justificáveis pela demanda apresentada, estão em conformidade com o princípio de economicidade, evitando custos administrativos decorrentes de trocas frequentes ou adaptações inadequadas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens que compreendam plenamente as especificidades dos abafadores destinados ao público-





alvo, sendo essencial verificar a conformidade do material com os requisitos técnicos detalhados.

No tocante à vedação de marca ou modelo específico, seguimos o princípio geral de competitividade, permitindo eventual especificação apenas com suporte técnico rigorosamente fundamentado em características funcionais essenciais. A certificação de que o objeto não se configura como bem de luxo é ratificada pelo Decreto nº 10.818/2021, não demandando códigos CATMAT, visto tratar-se de equipamento assistivo essencial e não supérfluo. A necessidade de entrega eficiente, incluindo possibilidade de solicitação de amostras para assecuração da qualidade prometida, é implícita nos requisitos operacionais, assegurando custo-eficácia dentro do processo licitatório.

Critérios de sustentabilidade estão intrinsecamente incorporados à exigência de que os materiais sejam hipoalergênicos, respiráveis e recicláveis, promovendo menor geração de resíduos e maior durabilidade do produto, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso a ausência de características específicas de sustentabilidade seja evidenciada, a justificativa repousa sobre a essencialidade técnica priorizada em prol da demanda educacional emergente.

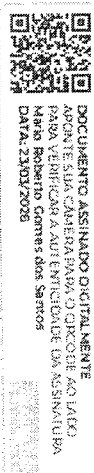
Será conduzido um levantamento de mercado orientado pelos requisitos de capacidade técnica dos fornecedores, garantindo que possam suprir a demanda estimada de 310 unidades com eficiência operacional. A eventual flexibilização de requisitos, se necessária para ampliar a competição, deverá encontrar justificativa na adaptabilidade do mercado sem comprometer a qualidade esperada, mantendo alinhamento com a necessidade educacional concreta. Em conclusão, os requisitos formulados são fundamentados na justificativa exposta no DFD, observando a Lei nº 14.133/2021, e fornecerão a base técnica para o levantamento de mercado, orientando-se pela escolha da solução mais vantajosa segundo o art. 18 da referida lei.

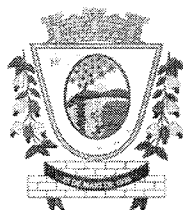
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental para o planejamento adequado da contratação dos abafadores auriculares infantis ajustáveis, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, assegurando alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, observou-se que este se trata de uma aquisição de bens duráveis, destinados a suportar o ambiente escolar e contribuir significativamente para a inclusão de alunos com TEA. O item a ser contratado foi definido com base em termos técnicos específicos presentes na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três potenciais fornecedores, onde se identificou uma faixa de preços média que varia entre R\$ 200,00 e R\$ 230,00 por unidade, com prazos de entrega moduláveis conforme a oferta e demanda. Também foram analisadas contratações similares por outras administrações municipais que





seguiram modelos de aquisição direta, mantendo preços competitivos e garantia de qualidade. Complementarmente, fontes públicas como o Painel de Preços indicaram estabilidade nos custos e a potencial utilização de tecnologias sustentáveis nas últimas produções.

A análise comparativa revelou que, para os bens duráveis como os abafadores, as alternativas viáveis incluem a compra direta de novas unidades e a locação. A compra de produtos refurbished foi considerada ineficaz dadas as exigências de qualidade e personalização especificadas. Em critérios operacionais, econômicos e de sustentabilidade, a aquisição de novos abafadores se provou superior devido à facilidade de manutenção, garantia do fabricante e adequação às normas de segurança.

A justificativa para a seleção da compra de novos abafadores como a alternativa mais vantajosa está baseada na eficiência de custo no longo prazo, disponibilidade imediata no mercado e conformidade com as especificações técnicas exigidas. Esta escolha também está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', assegurando um impacto positivo no ambiente escolar e na adaptação inclusiva dos alunos.

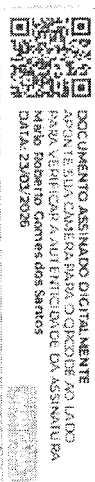
Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta via dispensa eletrônica com critério de julgamento de menor preço por lote, de abafadores auriculares, fundamentada na pesquisa de mercado realizada e nos dados coletados, garantindo competitividade e transparência, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de abafadores auriculares infantis ajustáveis, especificamente designados para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de Pacajus/CE. Esta aquisição responde diretamente à necessidade identificada de mitigação da hipersensibilidade auditiva, característica comum entre esses alunos, que enfrenta desafios significativos em um ambiente escolar barulhento, conforme detalhado na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os principais elementos a serem contratados incluem abafadores com nível de redução de ruído (NRR) entre 20dB e 30dB, seguindo normas técnicas como ANSI S3.19 ou equivalentes, para garantir a eficácia no contexto escolar. Esses dispositivos devem ter estrutura ajustável para se adaptar a diferentes tamanhos cranianos, almofadas auriculares macias e hipoalergênicas, e tiara acolchoada, assegurando conforto e aceitação pelas crianças. Os abafadores serão personalizados com o brasão do município e o nome da Secretaria de Educação, promovendo identidade institucional. A proposta também considera aspectos como durabilidade e facilidade de higienização, essenciais para uso contínuo nas escolas.

Com base no "Levantamento de Mercado", a aquisição proposta é viável, contando com fornecedores capacitados a atender às especificações técnicas, garantindo a disponibilidade de dispositivos que satisfaçam os requisitos de qualidade e funcionalidade sem o uso de materiais de luxo. A solução integra funcionalidade e





conforto para suportar o desempenho acadêmico dos alunos, mitigando riscos associados à sobrecarga sensorial e promovendo um ambiente inclusivo e seguro.

Assim, a contratação desses abafadores está em perfeita consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e interesse público consagrados na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11. A solução representa a alternativa técnica e operacional mais adequada, atendendo de forma abrangente as necessidades dos alunos com TEA e garantindo o cumprimento dos objetivos educacionais alinhados aos preceitos legais de educação inclusiva, conforme o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ABAFADORES AURICULARES INFANTIS AJUSTAVEIS	310,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABAFADORES AURICULARES INFANTIS AJUSTAVEIS	310,000	Unidade	208,13	64.520,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.520,30 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme preceituado no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A avaliação da possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, segundo o §2º do art. 40. A indicação no processo administrativo para contratação por lote fortalece essa direção. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas dos abafadores auriculares, possibilitando maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação desta contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como identificado nas pesquisas de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral do objeto pode ser





considerada mais vantajosa. Isto se deve à economia de escala e à gestão contratual eficiente asseguradas no art. 40, §3º, inciso I. Além disso, a execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme inciso II, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor, com base no inciso III. Esta abordagem reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contratações de objetos tecnicamente integrados, alinhando-se ao art. 5º.

Na perspectiva de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento favoreceria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Esta análise considera a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral em lote do objeto da contratação é a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta recomendação é alinhada aos - Resultados Pretendidos, à economicidade e à competitividade, conforme arts. 5º e 11, e respeita os critérios do art. 40, oferecendo uma solução juridicamente sólida e compatível com o contexto estratégico da Administração.

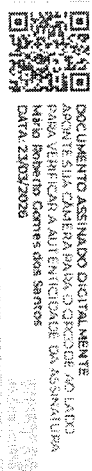
9. RESULTADOS PRETENDIDOS

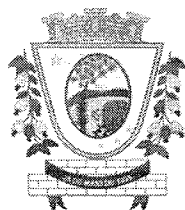
Os benefícios diretos esperados da aquisição de abafadores auriculares infantis ajustáveis para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de Pacajus incluem uma significativa contribuição para a educação inclusiva, garantindo que estudantes com hipersensibilidade auditiva possam participar plenamente das atividades escolares. Essa contratação busca promover a economicidade e o uso eficiente dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que apoia o princípio do planejamento estratégico de contratação e assegura alinhamento com as demandas identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Dentre os principais resultados pretendidos, espera-se uma redução direta em crises de ansiedade e desorganização emocional dos alunos, refletindo em maior foco e rendimento escolar, assim como uma diminuição de comportamentos de fuga ou isolamento. Esses benefícios tangenciam a otimização dos recursos humanos ao reduzir o tempo que educadores e funcionários dedicariam a gerenciar tais crises, permitindo uma racionalização das tarefas de apoio educacional. Em termos financeiros, a introdução desses equipamentos pretende não só diminuir custos a longo prazo, eliminando a necessidade de intervenções remediativas pontuais, mas também aplicar um custo unitário que valorize a aquisição em larga escala, conforme orientações do art. 11 da mesma lei.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos'.





mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os ajustes físicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como: levantamento da quantidade de alunos com (TEA), local para armazenamento e distribuição, serão de suma relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será fundamental, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

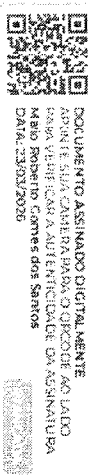
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

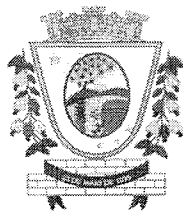
A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e coordenado das aquisições públicas. Ao considerar objetos semelhantes ou complementares ao longo das diversas áreas da administração, evita-se a duplicidade de esforços, potencializa-se a economia de escala e assegura-se a eficácia dos serviços prestados. A detecção de contratações interdependentes, aquelas que são necessárias para a implementação ou operação da solução pretendida, também contribui para a eliminação de possíveis gargalos que prejudicariam a execução contratual, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Na análise realizada, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas dentro do escopo da Administração que possuam relação direta ou indireta com a aquisição de abafadores auriculares infantis ajustáveis para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta contratação é autônoma em termos de requisitos técnicos, quantidade e logística, sem necessidade de ajuste ou substituição de contratos vigentes. A especificação técnica deste equipamento, junto ao número de unidades a serem adquiridas, confirma que não há dependência de infraestrutura adicional ou serviços complementares previstos, garantindo que a operação seja plenamente integrada à rotina educacional já estabelecida.

A conclusão desta análise indica que não existem ajustes necessários quanto aos quantitativos, requisitos técnicos ou à abordagem de contratação, em virtude da inexistência de contratações correlatas ou interdependentes no atual contexto administrativo. Este status de independência técnica e operacional permite que a Secretaria de Educação de Pacajus-CE prossiga com o processo de aquisição conforme delimitado, focando na seção 'Providências a Serem Adotadas' apenas no que diz respeito ao correto cumprimento das normas e procedimentos já estabelecidos para a aquisição deste tipo de material, em conformidade com os dispositivos da nova Lei de Licitações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





O processo de aquisição dos abafadores auriculares infantis ajustáveis está alinhado com os princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que implica a necessidade de considerar possíveis impactos ambientais decorrentes de sua produção, utilização e descarte. Os abafadores, destinados a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devem ser produzidos com foco em minimizar a geração de resíduos, utilizando materiais recicláveis e livres de substâncias tóxicas, conforme destacado na Descrição da Necessidade da Contratação. No contexto da pesquisa de mercado, a escolha de fornecedores que adotem práticas conscientes, como o uso de materiais biodegradáveis e de processos de manufatura com baixo consumo energético, é essencial para assegurar a sustentabilidade.

Durante o ciclo de vida dos abafadores, ações para minimizar o impacto incluem a implementação de logística reversa para o recolhimento e a reciclagem dos produtos em final de vida útil, integrando os requisitos de baixo consumo de energia e de segurança ambiental. Esta abordagem é reforçada pelos critérios de eficiência energética e consumo responsável previstos no art. 12, orientando o planejamento sustentável.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** não apenas para reduzir impactos ambientais, mas também para potencializar os recursos disponíveis e atingir os resultados pretendidos em termos de economicidade e inclusão social. A aplicação de estratégias de logística reversa, a escolha de insumos renováveis e a priorização de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis são medidas que favorecem a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, garantindo competitividade. Portanto, estas ações não só atendem à capacidade administrativa de implementação, mas também reforçam a viabilidade técnica do projeto, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII, promovendo um ambiente educativo mais sustentável e eficiente.

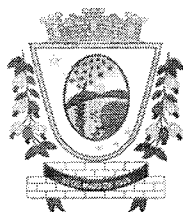
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos abafadores auriculares infantis ajustáveis para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Pacajus-CE mostra-se viável e essencial. Esta conclusão consolidada é embasada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada pelo interesse público e eficiência, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aquisição atende aos requisitos de economicidade e vantajosidade expressos no art. 11 da mesma Lei.

A pesquisa de mercado indicou que os fornecedores da solução proposta conseguem atender o município com o produto dentro dos padrões de qualidade desejados, compatíveis com a estimativa de 310 unidades e com valor agregado que respeita a referência de mercado, assegurando a economicidade do processo. A decisão encontra-se alinhada com o planejamento estratégico, conforme o art. 40, garantindo que as aquisições sejam realizadas dentro de condições operacionais otimizadas que promovam um uso eficiente dos recursos públicos.

Legalmente embasada, a adoção da contratação via dispensa eletrônica é sustentada pela justificativa de que a aquisição de tecnologias assistivas para esta finalidade





específica não só é uma obrigação institucional sob as legislações vigentes que tratam da inclusão educacional, mas também uma demonstração de compromisso com a educação inclusiva e acessível. Esta decisão está amparada pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que vincula a adequação do processo de contratação ao atendimento das necessidades públicas.

Considerando todos os fatores analisados, a recomendação é pela realização da contratação. Assim, a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo contratual, servindo como base de fundamentação técnica para a autoridade competente, de modo a assegurar que tal aquisição avance conforme planejado para melhor atender à comunidade educacional de Pacajus-CE.

Pacajus / CE, 23 de março de 2026

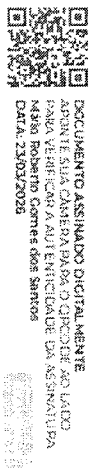
assinado eletronicamente

MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

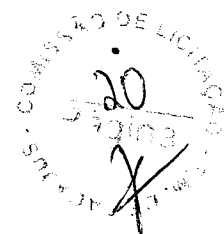
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
ADIANTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 23/03/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISICAO DE ABAFADORES AURICULARES INFANTIS AJUSTAVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DOS ESPECTRO AUTISTA (TEA) MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL. PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS-CE

1.2. A contratação será divida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABAFADORES AURICULARES INFANTIS AJUSTAVEIS	310.0	Unidade	208,13	64.520,30

Nível de Redução de Ruído (NRR): Os abafadores devem apresentar um nível de redução de ruído (NRR) mínimo de 20 dB (decibéis) e máximo de 30 dB, conforme as normas técnicas aplicáveis, como a ANSI S3.19 ou normas similares. O fabricante deve fornecer uma certificação que comprove o NRR declarado, emitida por um órgão competente ou laboratório de testes reconhecido. Almofadas Auriculares: As almofadas auriculares devem ser confeccionadas com material macio, hipoalergênico e respirável, adaptando-se confortavelmente ao contorno da orelha, sem causar pressão excessiva ou irritação. Tiara de Fixação: A tiara de fixação deve ser acolchoada e flexível, garantindo a distribuição uniforme da pressão sobre a cabeça. Ela deve ser ajustável em comprimento, permitindo um encaixe seguro e confortável em diferentes tamanhos de cabeça, desde crianças até adultos. A tiara sobre a cabeça deve ser personalizada na parte superior com o brasão do município e o nome da Secretaria de Educação, permitindo uma identificação visual única e institucional do produto, alinhada à imagem oficial do município e da secretaria. Peso Total: O peso total do abafador não deve ultrapassar 260 gramas, para garantir conforto durante o uso prolongado e evitar fadiga. Estrutura do Abafador: A estrutura do abafador (conchas e hastes) deve ser fabricada em plástico de alta resistência (ABS), garantindo durabilidade e resistência a impactos leves. As conexões entre as conchas e a tiara devem ser robustas, preferencialmente com componentes metálicos (aço inoxidável), para maior resistência ao uso contínuo e repetitivo. Facilidade de Higienização: O material utilizado deve permitir fácil higienização com produtos neutros, sem comprometer a integridade ou a funcionalidade do abafador. Design Dobrável ou Compacto: O abafador deve possuir um design dobrável ou compacto, facilitando o transporte e armazenamento em mochilas ou bolsas, otimizando o espaço. Materiais Seguros: Os materiais utilizados na fabricação devem ser livres de substâncias tóxicas ou alérgenos conhecidos, atendendo às normas de segurança para produtos infantis e de uso pessoal. Cores Associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA): O produto deve ser disponibilizado em cores que comumente são associadas aos ícones/símbolos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), como o quebra-cabeça com cores do autismo, visando atender às preferências individuais e melhorar a aceitação do uso pelas crianças/estudantes. Conformidade com Normas de Segurança e Qualidade: O produto deve estar em conformidade com as normas de segurança e qualidade vigentes no Brasil e, quando aplicável, com padrões internacionais reconhecidos.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação e da assinatura do contrato é até 31 de DEZEMBRO de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

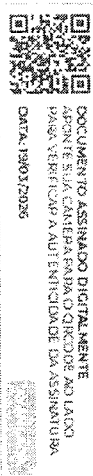
1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.520,30 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos).

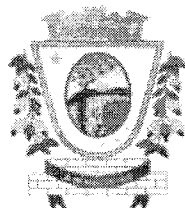
2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 64.520,30 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.





3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

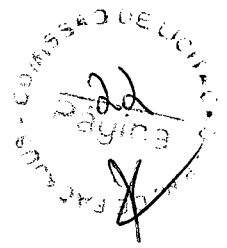
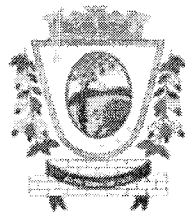
3.2.4. DAS AMOSTRAS

- 3.2.4.1. A licitante arrematante será convocada pelo (a) pregoeiro (a) a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelo menos uma amostra do item ofertado, junto ao produto, o catálogo contendo a especificação técnica completa do item, de forma a permitir a verificação de conformidade com as características exigidas neste Termo de Referência.
- 3.2.4.2. O prazo de entrega das amostras poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificada, dentro do prazo originalmente estabelecido, e esteja sujeita à aprovação da contratante.
- 3.2.4.3. As amostras deverão ser entregues em horário de expediente das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h na sede da Comissão de Licitação/Contratação na Rua Guarany, N° 600 - Centro - Pacajus/CE, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, a partir de solicitação e/ou notificação por e-mail, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contexto e Necessidade Neurofisiológica: Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam disfunções no processamento sensorial, sendo a hipersensibilidade auditiva uma das características mais comuns. Ruídos cotidianos em ambiente escolar — como o sinal do recreio, conversas paralelas, arrastar de cadeiras ou obras externas — podem ser percebidos por esses alunos como estímulos dolorosos ou insuportáveis. Essa sobrecarga sensorial pode resultar em: Crises de ansiedade e desorganização emocional; Dificuldade extrema de concentração e perda do rendimento escolar; Comportamentos de fuga ou isolamento social.
- 4.1.2. Base Legal e Inclusiva: A aquisição atende diretamente aos preceitos da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ambas garantem o direito à educação inclusiva com a oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis que eliminem barreiras ao aprendizado.
- 4.1.3. Objetivos da Aquisição e Promoção da Inclusão: Garantir que o aluno permaneça no mesmo espaço físico que seus pares, reduzindo o impacto de ruídos sem isolá-lo socialmente. Melhoria do Desempenho: Ao filtrar o excesso de estímulo sonoro, o abafador permite que o estudante mantenha o foco nas atividades pedagógicas e nas orientações do professor. Segurança e Bem-Estar: Prevenir crises sensoriais que podem colocar em risco a integridade física do aluno e a harmonia do ambiente de sala de aula.
- 4.1.4. Especificações Técnicas Necessárias: Os equipamentos devem possuir: Ajustabilidade: Para se adaptarem a diferentes faixas etárias e tamanhos cranianos. Conforto (Hastes Acolchoadas): Essencial para evitar a aversão tátil, comum em crianças com TEA. Redução de Ruído (NRR): Capacidade de atenuação sonora suficiente para o ambiente escolar (geralmente entre 20dB a 26dB).
- 4.1.5. Conclusão: Portanto, a aquisição de abafadores auriculares para a Rede Municipal de Pacajus não é apenas uma compra de material, mas um investimento





em acessibilidade sensorial, garantindo que o município cumpra seu papel de oferecer uma educação pública equânime, humanizada e tecnicamente preparada para a diversidade neuro cognitiva.

4.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.2.1 A contratação por dispensa de licitação é devidamente amparada pelo Decreto Municipal nº 40, de 10 de julho de 2024, que regulamenta a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa legislação autoriza a contratação direta para serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido no Decreto Municipal 01/2026, permitindo a dispensa de licitação em situações em que a onerosidade e a complexidade do processo licitatório não sejam justificáveis, considerando a relevância econômica do objeto a ser contratado.

4.2.2. No caso em questão, o valor estimado para a contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, que atualiza os parâmetros do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Com essa atualização, o novo limite para contratações dessa natureza foi fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor dentro da faixa permitida para a dispensa de licitação.

4.2.3. Assim, a contratação proposta está em total conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, justificando-se a escolha pela dispensa de licitação, tendo em vista a menor relevância econômica do objeto e a desnecessidade de um procedimento licitatório que se mostraria excessivo em relação à natureza do serviço demandado.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.





A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 (quinze) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na **Rua LUCIO JOSE DE MENEZES nº 1211 - ZONA URAL - Pacajus/CE, ALMOXARIFADO CENTRAL – CEP: 62.870-000; de segunda à sexta-feira de 08:00 às 17:00 obedecendo ao calendário local.**

5.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e rotulados, contendo, no mínimo: identificação e endereço do fabricante, data de fabricação, número do lote e validade (quando aplicável). Nenhum produto será aceito sem rotulagem adequada.

5.5. Todo produto recusado ou que apresente irregularidade durante o prazo de validade deverá ser substituído pela contratada, sem ônus adicionais, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação da ocorrência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

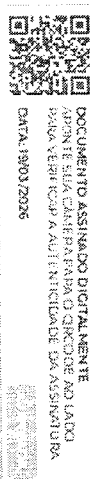
6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

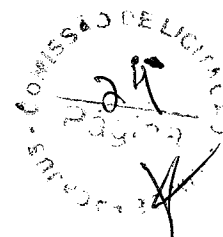
6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



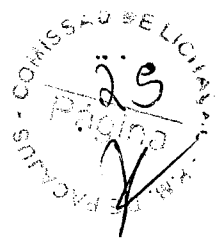
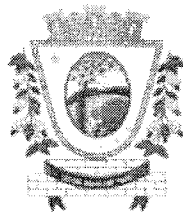


- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;





- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

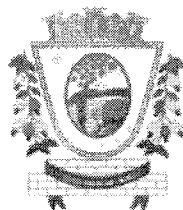
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por lote**.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à





verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

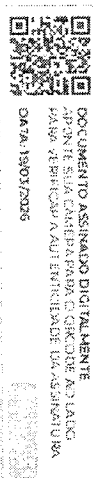
8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

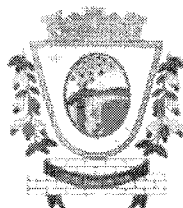
8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados





a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

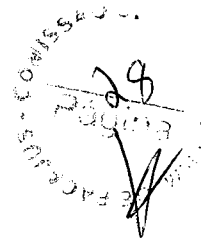
Qualificação Técnica

8.24 O licitante deverá comprovar sua aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando pertinente, por conselho profissional competente, quando exigido.

8.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome da matriz quanto de filial do fornecedor, desde que demonstrada a vinculação entre as partes e a execução de serviços ou fornecimento de bens conforme especificado.

8.26 O licitante se comprometerá a disponibilizar todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados apresentados. Isso inclui, mas não se limita a, cópia do contrato que deu suporte à execução do objeto, endereço atual da





contratante e o local de execução do serviço ou fornecimento, entre outros documentos solicitados pela Administração Pública.

8.27 Caso haja necessidade de comprovação adicional, o agente de contratação poderá, com base no artigo 64, inciso II da Lei nº 14.133/2021, diligenciar e solicitar documentos complementares para confirmar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados. No caso de diligência, a Administração poderá exigir a comprovação por meio de nota fiscal, ao invés de simples recibos, tendo em vista que a nota fiscal possui maior força probatória fiscal e jurídica, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 519/2025 - Plenário.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

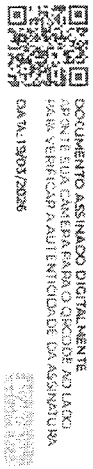
10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

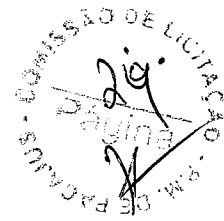
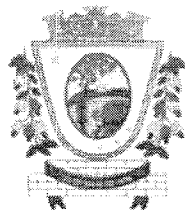
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

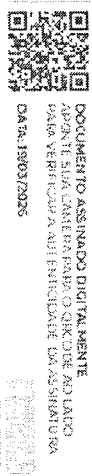
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

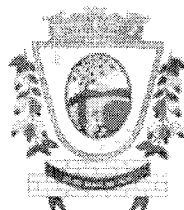
11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

12.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

12.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.



DATA: 19/01/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APORTE SUA CATEGORIA PARA O QUOTIDIANO DO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



12.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria Municipal de Educação, na classificação econômica 1201.12.361.0005.2.033 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) e subelemento(s) de despesa(s): 33903000 - 33903028 - Material de Consumo.

Pacajus/CE, 19 de março de 2026

assinado eletronicamente

Eugenilce Freitas Pontes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

assinado eletronicamente

Mário Roberto Gomes Dos Santos
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

